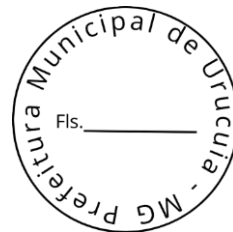




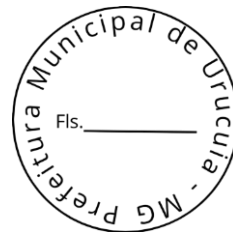
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Termo de Referência

**Conforme Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 062/2023**





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

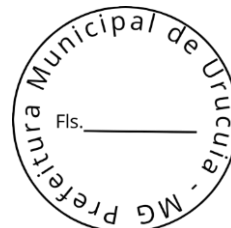
1.1. O Termo de Referência aqui presente estabelece as condições gerais para a Aquisição de gêneros alimentícios.

1.2. Objeto da Contratação

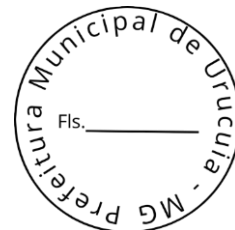
Aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Urucuiá/MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

1.3. Tabela de especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	AÇAFRÃO DA TERRA (CÚRCUMA) EM PÓ, EMBALAGEM DE 500 G, ÍNTEGRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UN	63	R\$ 55,26	R\$ 3.481,38
2	ABÓBORA JAPONESA - TAMANHO MÉDIO, CASCA FIRME DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	4320	R\$ 5,69	R\$ 24.580,80
3	ALFACE CRESPA (VERDE) - PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS DE PADRÃO CRESPA. COM COLORAÇÃO VERDE OU ROXA, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS.	UN	3000	R\$ 5,39	R\$ 16.170,00
4	BANANA MAÇÃ - FRUTO LONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	5000	R\$ 8,61	R\$ 43.050,00
5	BANANA PRATA - FRUTO LONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA. PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	7000	R\$ 7,55	R\$ 52.850,00
6	BISCOITO DE POLVILHO (PETA) - BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE	KG	400	R\$ 48,07	R\$ 19.228,00



	POLVILHO. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. PROIBIDA A PRESENÇA DE QUALQUER INGREDIENTE COM GORDURA TRANS.				
7	BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE POLVILHO DOCE. (PÃO DE QUEIJO) ISENTO DE MOFOS. BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. PROIBIDA A PRESENÇA DE QUALQUER INGREDIENTE COM GORDURA TRANS.	KG	400	R\$ 51,09	R\$ 20.436,00
8	COLORAL (URUCUM) EM PÓ, OBTIDO DE SEMENTES DE URUCUM MOÍDAS COM FUBÁ OU. FARINHA DE MILHO. COR AVERMELHADA VIVA, SEM CORANTES. EMBALAGEM DE 500G.	UN	75	R\$ 31,28	R\$ 2.346,00
9	CEBOLA BRANCA - TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COM CASCA DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS.	KG	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
10	CHEIRO VERDE - MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS.	UN	1200	R\$ 5,12	R\$ 6.144,00
11	COUVE TIPO MANTEIGA, FOLHAS INTEIRAS FRESCAS SEM PICADAS DE INSETOS, COLORAÇÃO. E FOLHAS VERDES ESCURAS, SEM FOLHAS VERDES DETERIORADAS, AUSÊNCIA DE MANCHAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, INSETOS E LARVAS.	UN	800	R\$ 5,45	R\$ 4.360,00
12	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA. EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE PAPEL KRAFT. BRANCO, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA	KG	2000	R\$ 16,31	R\$ 32.620,00



	DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 2 A 5 QUILOS.				
13	FEIJÃO DE CORDA. DE PRIMEIRA QUALIDADE QUILOGRAMA EM CONDIÇÕES . ADEQUADAS. PARA CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	KG	800	R\$ 20,55	R\$ 16.440,00
14	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA, LIMPA, COM CARACTERÍSTICA TENRA, FRESCA. DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO A VÁCUO, PESANDO 1 KG, CONTENDO A COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE VALIDADE E MANIPULAÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM AMBIENTE QUE MANTENHA A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO. ALVARÁ SANITÁRIO FORNECIDO PELA VISA LOCAL.	KG	2500	R\$ 8,85	R\$ 22.125,00
15	MELANCIA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE. SEM AMASSADOS . E PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	10000	R\$ 5,15	R\$ 51.500,00
16	LIMÃO TITI. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO CASCA DE COLORAÇÃO VERDE LISA E BRILHANTE. . SEM PARTES ESTRAGADAS SUCULENTO GRAU DE AMADURECIMENTO	KG	200	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00



17	PIMENTÃO VERDE - TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, COLORAÇÃO ESVERDEADA A MESCLADA. DE ESVERDEADO COM VERMELHO, SEM PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	600	R\$ 11,40	R\$ 6.840,00
18	POLPA DE FRUTAS (SABORES VARIADOS) CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, NÃO VIOLADA. ISENTO DE SUJIDADES. CONTER DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. PESO LÍQUIDO (200 G OU 1 KG). CONTENDO SELO DO MAPA.	KG	6000	R\$ 31,83	R\$ 190.980,00
19	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ) - CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PLÁSTICA. ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, NÃO VIOLADA. ISENTO DE SUJIDADES. CONTER DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. PESO LÍQUIDO (200 G OU 1 KG). CONTENDO SELO DO MAPA.	KG	2000	R\$ 38,67	R\$ 77.340,00
Valor total					R\$ R\$604.370,18

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 604.370,18 (seiscentos e quatro mil trezentos e setenta reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

1.5. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 062/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

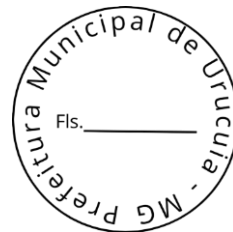
2.1. Fundamentação Legal

Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014
- Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015;
- Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020;
- Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020
- Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021

2.2. Justificativa da Contratação

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Urucuia/MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda aos dias letivos.

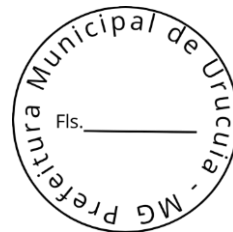
Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

“(…)

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(…)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14: *“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”* (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

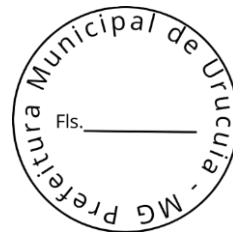
A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32.

Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

(…)



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local.

(...)

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade.”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2025 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

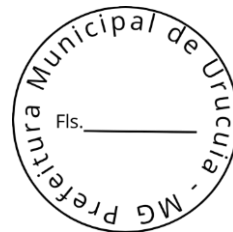
Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO por meio de CHAMADA PÚBLICA para contratação de **grupo formal**: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, **grupo informal**: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos e/ou **fornecedor individual**: detentor de DAP Física, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Urucuia/MG.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**:

(...)

“I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;”

E ainda, traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos



anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93, quando compatível com o **art. 14 da Lei 11.947/2009**:

(...)

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.” [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\).](#)

(...)

“§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

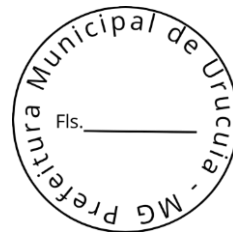
A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia **chamada pública**. §2º Considera-se **chamada pública** o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

O **Decreto Municipal nº 062/2023**, que disciplina as licitações, compras corporativas, SRP, contratos e aditamentos no Município de Urucuia/MG, determinou a utilização da **Lei nº 14.133/2021** a partir de 02 de janeiro de 2025, vedando expressamente a utilização das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução nº 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante ano letivo.



3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**;

3.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);

3.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**);

3.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

3.5. A opção pelo credenciamento na forma presencial é justificada pela necessidade de garantir a máxima transparência e equidade no processo de seleção dos fornecedores. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos — produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural — é crucial que haja uma interação direta entre os fornecedores e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a avaliação detalhada das ofertas.

3.6. A realização do credenciamento de forma presencial assegura que todos os participantes tenham oportunidades iguais de apresentar suas propostas, o que é menos viável em formatos não presenciais, permitindo uma avaliação mais humana e direta das capacidades dos fornecedores, além de simplificar procedimentos administrativos que poderiam ser mais complexos de maneira virtual, especialmente para pequenos agricultores que podem não ter fácil acesso a tecnologias de informação.

3.7. A realização presencial incentiva a participação de um maior número de fornecedores locais, muitos dos quais podem enfrentar barreiras tecnológicas ou logísticas para participar de um processo totalmente digital. Isso é especialmente importante para garantir que pequenos produtores rurais possam competir em igualdade de condições com fornecedores maiores.

3.8. Portanto, a escolha pelo credenciamento na forma presencial é uma estratégia alinhada com as necessidades do município de Urucuia/MG, garantindo que o processo de seleção seja conduzido de maneira justa, eficaz e inclusiva, maximizando os benefícios para a comunidade local e atendendo às exigências legais da Lei 14.133/2021.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento **grupo formal**: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, **grupo informal**: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos e/ou **fornecedor individual**: detentor de DAP Física, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

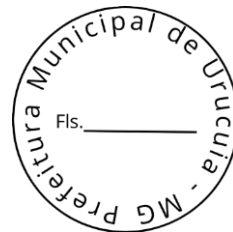
5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020**, anexos ao respectivo edital.

5.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

5.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.



5.5. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação **serão estabelecidos no Edital** e publicado em extrato no Diário Oficial do Município, no site institucional e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas.

6.3. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades. (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

050112.306.0041.2022 339030000000 Ficha: 111 Fonte: 15000000

050112.306.0041.2022 339030000000 Ficha: 113 Fonte: 15520000

8. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação abaixo e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

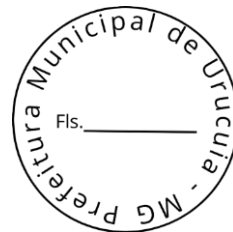
8.2. Unidades Escolares Atendidas:

Escola	Endereço	Total de Alunos
Escola Municipal Luiz Ribeiro Mendes	Rua Alípia Gonçalves Lisboa, Nº 147 Centro - Urucuia/MG	216
Centro Educacional Débora Lemes Calvalcanti	Rua Joana Gonçalves Lisboa – S/N Bairro Rutilante – Urucuia/MG	281
Escola Municipal Américo Martins	Comunidade Santa Cruz / Zona Rural	197
Escola Municipal Iracy Lopo Lisboa	Distrito de Bonito / Zona Rural	140
Escola Municipal Elói Ferreira da Silva	Vereda Grande / Zona Rural	320
CEMEI São Leonardo	Avenida Montes Claros – S/N Bairro Centro – Urucuia/MG	224
APAE – Escola Especial Antonio Benedito Rosario Costa	Rua Vicente Lima nº 24 – Urucuia/MG	41
Escola Cívico Militar Municipal Profª Ana Amélia	Avenida Guimarães Rosa – Rod MG 202 Km 120, s/n - Urucuia/MG	539



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Monte Alto		
Escola Municipal Policarpo Ramos	Antônio Esteves dos Anjos, nº 22 – Bairro Porto de Manga	207
Escola Municipal Policarpo Ramos – Anexo II	Rua Andreilino Caetano de Souza, nº 49 – Bairro Porto de Manga	156

8.2. É responsabilidade do fornecedor assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de uso e conservação, atendendo aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

8.3. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas

8.4. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

8.5. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

8.6. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

8.7. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

8.8. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega.

8.9. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

8.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

8.11. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

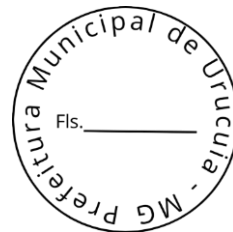
- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.12. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020**.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;



- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

9.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

9.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

9.2.2. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

9.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

9.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

9.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

9.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

11.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, está sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

11.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

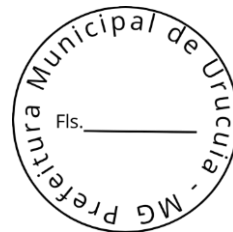
12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

12.3. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os produtos e/ou serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;



- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos produtos e/ou serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

12.6. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Urucuiá/MG.

12.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.8. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.9. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados conforme Documento de Formalização da Demanda.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial as atividades relacionadas no art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial as atividades relacionadas no art. 23 e 24 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão,



culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

16.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

16.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

16.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

16.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

17.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

17.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, em relação aos serviços objeto deste Termo;

17.4. proporcionar acesso do pessoal Credenciado às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

17.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.6. fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do Credenciado com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

17.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do Credenciado, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

17.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas do Credenciado, inclusive material e horas gastas no trabalho;

17.9. transmitir ao Credenciado as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;

17.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;



17.11. efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições e prazos pactuados;

17.12. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

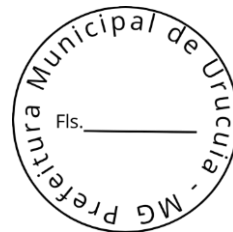
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. sanção prevista na letra “a” do item 18.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 18.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

18.6. A sanção prevista na letra “c” do item 18.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista na “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

18.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) deste Termo de Referência.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 18.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

18.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:



- 19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 19.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 19.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 20.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 20.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 20.4.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 20.5.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 06 de agosto de 2026.

Antonio Pereira Ribeiro
Secretário Municipal de Educação